



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO DE REVISTA Nº105/2011.

RECORRENTE: PEDRO DE OLIVEIRA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 015 /2013.

EMENTA: ICMS. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

1. A hipótese em que se permite a interposição do Recurso de Revista é restrita, subordinado ao art. 96, caput, do Dec. nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o conhecimento do Recurso de Revista, vez que se enquadra na hipótese legal de cabimento exigida para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recurso conhecido, com a consequente modificação da decisão recorrida exarada pela 1ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz – Presidente

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Savina Amalia Marinho Magalhães – Conselheira – Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado